



26795053



08027.000008/2024-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos  
Diretoria de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 38/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados  
70160-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.107/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

**Referência: Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 532(26614570)**

Senhor Primeiro-Secretário,

Com cordiais cumprimentos, reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.107/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM), para apresentar as informações abaixo alinhavadas, no âmbito de competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1. Entre as competências do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, dentre outras, encontram-se:

a) coordenar e implementar ações de prevenção e combate às infrações penais, sobretudo as relacionadas ao crime organizado e crimes violentos, promovendo a integração da segurança pública no território nacional, em cooperação e em respeito ao pacto federativo constitucionalmente desenhado - incisos XI e XII do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023;

b) viabilizar a execução das atividades previstas no [§ 1º do art. 144 da Constituição Federal](#), por meio da Polícia Federal - inciso XIII do art. 35 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023.

2. No feixe de competências da Polícia Federal, por sua vez, encontram-se descritas no Decreto nº 11.348, de 2023 as seguintes, dentre outras:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mj.gov.br/autenticacao-assinatura/camara-leg.br/codArquivoCor-2585722>

f

2383722

- 2.1. apurar infrações penais cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, conforme previsto em lei - inciso I do art. 43;
- 2.2. acompanhar e instaurar inquéritos relacionados com direitos humanos e conflitos agrários ou fundiários e aqueles deles decorrentes, quando se tratar de crime de competência federal, além de prevenir e reprimir esses crimes - inciso VI do art. 43;
- 2.3. atividades de prevenção e repressão de crimes de ódio e contra os direitos humanos - inciso V do art. 46;
- 2.4. prevenção e repressão das infrações penais contra o meio ambiente e os povos originários e as comunidades tradicionais - inciso I do art. 47;
- 2.5. coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de segurança pública na região da Amazônia Legal, por meio da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente - inciso II do art. 47; e
- 2.6. coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de unidades operacionais e de gestão integrada brasileiras estabelecidas na Amazônia Legal, ressalvadas as atribuições e competências das outras instituições, por meio da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente - inciso III do art. 47.

3. Assim, dentro do âmbito de atuação do MJSP, vêm sendo desenvolvidas e implementadas as políticas de segurança pública de forma sistêmica e integrada em todo o território nacional, as quais são compostas de diversos planos de reforços das atuações das forças policiais que buscam observar a diversidade regional e desafios locais, em busca de resultados significativos e duradouros. Buscando fomentar a prevenção integrada, a repressão uniforme, a investigação qualificada e a atividade de inteligência, o Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, desenvolveu no ano de 2023 ações que já estão sendo implementadas, dentre elas:

3.1. A criação da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente no âmbito da Polícia Federal, com a missão institucional de dirigir, planejar, coordenar, controlar, executar e avaliar as atividades de:

- I - prevenção e repressão das infrações penais contra: a) o meio ambiente; b) o patrimônio histórico e cultural; e c) os povos originários e as comunidades tradicionais;
- II - segurança pública na região da Amazônia Legal; e
- III - unidades operacionais e de gestão integrada brasileiras estabelecidas na Amazônia Legal.

3.2. A instituição do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas, por meio do Decreto nº 11.614, de 21 de junho de 2023 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11614.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11614.htm)), cujo ente federado, ao aderir, compromete-se a participar das operações integradas para prevenção e combate aos incêndios, ao desmatamento ilegal, aos crimes ambientais, às organizações criminosas, ao uso ilegal de armas, ao tráfico de drogas, ao tráfico de ouro, ao tráfico humano, à exploração sexual, ao trabalho análogo à escravidão, aos garimpos clandestinos e aos empreendimentos madeireiros ilegais, dentre outros crimes análogos. Trata-se de um programa interinstitucional que tem o objetivo de fortalecer a segurança, proteção e assistência na região, destinado ao desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as necessidades e as especificidades dos Estados que compõem a Amazônia Legal, orientadas por diferentes eixos temáticos, nomeadamente: Aparelhamento e Modernização, Ordem Pública, Operações Integradas, Conectividade, e Capacitação e Valorização Profissional. O projeto foi regulamentado pela Portaria MJSP nº 503, de 3 de outubro de 2023 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mjsp-n-503-de-3-de-outubro-de-2023-514099089>, e Portaria MJSP nº 524, de 10 de novembro de 2023 (<https://dspace.mj.gov.br/handle/1/11689>), com a definição de diretrizes para o Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia - PESPAM e para os Planos Táticos Integrados de Segurança Pública para

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2585722>

2383722

Amazônia - PTI Amazônia. Encontram-se em fase de consolidação os Planos Táticos Integrados - PTI - dos 7 (sete) estados da Amazônia Legal, com previsão de término no início do ano em curso.

O Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia – PESPAM possui objetivos estratégicos e eixos de atuação que serão executados mediante um conjunto de ações desencadeadas pelos órgãos de segurança pública e de fiscalização ambiental, de forma cooperativa e integrada, viabilizando, assim, o **fortalecimento das políticas de fiscalização**, tornando-se efetivas as medidas voltadas para identificação e responsabilização dos envolvidos na extração ilegal de ouro no Amazonas. O "Eixo de Atuação - Meio Ambiente e crimes conexos" do PESPAM, prevê a estratégia de ação "desenvolver operações ostensivas integradas de policiamento, monitoramento e controle dos crimes ambientais, sob coordenação do CCPI - Amazônia (artigo 10 do Decreto 11.614/2023)", no âmbito da qual serão estabelecidos, no âmbito dos Planos Táticos Integrados - PTI - de cada estado da Amazônia Legal, táticas de ação envolvendo **ações preventivas e educativas**, além das medidas repressivas já previstas, destinadas especificamente para o enfrentamento da extração ilegal de recursos naturais.

O Plano AMAS prevê, ainda, a **possibilidade de participação de redes independentes provenientes da sociedade civil e dos setores envolvidos na problemática da extração ilegal de ouro** nas discussões promovidas pelos órgãos integrantes da estrutura de governança do Plano AMAS, inclusive, mediante **participação ativa** no fluxo de informações e monitoramento da execução dos Planos Táticos Integrados -PTIs. Essa possibilidade de participação de segmentos da sociedade civil encontra-se indicada nos eixos de atuação do Plano AMAS como: "**Integração e conectividade**".

3.3. Centro de Cooperação Policial Internacional - CCPIAmazônia - que será instalado em Manaus - AM, sob coordenação da Polícia Federal - Projeto que se encontra em fase de desenvolvimento - e que contará com a participação de representantes da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública, das Secretarias de Segurança Pública, e de países da Região Amazônica, além da previsão de atuação de organismos internacionais como INTERPOL, AMERIPOL e EUROPOL, entre outras, somando-se a atuação das Superintendências Regionais no Amazonas e Pará.

3.4. A expansão dos Grupos de Investigações Sensíveis - GISEs e das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - FICCOs, integrados pelas forças de segurança estaduais e federais e coordenados pela Polícia Federal, com a finalidade de ampliar o enfrentamento às organizações criminosas em todo o território nacional (Portaria MJSP nº 427, de 21 de julho de 2023). Nesse contexto, foram instituídos 5 (cinco) novos GISEs – Grupos de Investigações Sensíveis – no ano de 2023, sendo que 3 (três) deles foram instalados na Amazônia Legal (Acre, Amazonas e Pará). Do mesmo modo, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica para implementação da Força Integrada de Combate ao Crime Organizado no Amazonas (FICCO/AM) (<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/11/pf-implanta-a-forca-integrada-de-combate-ao-crime-organizado-no-amazonas>) e instaladas as FICCO em todas as unidades da federação que integram a Amazônia Legal.

4. Nesse cenário, importa esclarecer que a Polícia Federal conta com ferramentas, técnicas científicas e estudos para a apuração de crimes relacionados à extração e usurpação de bens minerais da União, cujo projeto "Ouro Alvo" concentra-se nas características físico-químicas das distintas áreas de produção de ouro, o que poderá identificar elementos importantes relacionados a sua origem geológica. Ademais, durante a destruição de balsas e dragas empregadas como instrumento de crimes ambientais, no âmbito da "Operação Tempestade Aurífera" e de outras operações desencadeadas pela Polícia Federal, foram e são empregadas técnicas de explosivismo que incineram instantaneamente o combustível e demais resíduos líquidos, evitando-se que recaiam sobre o solo ou a água e impedindo a recorrência de poluição e outros danos ambientais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseionline.autenticacao.assinatura.caixaleg.br/codArquivo/001-2585722>

2383722

Ressaltamos que a Força Nacional de Segurança Pública encontra-se presente na região amazônica, prestando aos órgãos de segurança pública do Estado do Amazonas todo o apoio necessário e possível por meio de ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no estado do Amazonas, amparada pela Portaria MJSP nº 576 (26734375), com vigência até 1º de abril de 2024, bem como aos órgãos ambientais da União, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, respectivamente, nos termos da Portaria MJSP nº 574 (26734390) e Portaria MJSP nº 575 (26734398), oferecendo segurança aos agentes em suas ações de fiscalização ambiental.

Dito isto, as estratégias acima alinhavadas evidenciam os esforços contínuos para impulsionar as ações conjuntas e integradas especializadas em cooperação entre os órgãos de segurança pública envolvidos na prevenção e repressão da macrocriminalidade, na qual se insere o comércio ilegal de recursos minerais.

Sendo essas as informações que julgo pertinentes, encaminho o presente à Câmara dos Deputados, ao tempo em que o Ministério da Justiça e Segurança Pública se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

**FLÁVIO DINO**

Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

**ANEXOS:**

- Ofício nº 28/2024/SAD/DIREX/PF (26799094);
- Portaria MJSP nº 576 (26734375);
- Portaria MJSP nº 574 (26734390); e
- Portaria MJSP nº 575 (26734398).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dino, Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 25/01/2024, às 10:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26795053** e o código CRC **E5A39573**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000008/2024-65

SEI nº 26795053

Espланада dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º andar, Sala 413 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjseiautenticidade.assinatura.caixaleg.df.gov.br/Arquivo/Oficio-26795053.html>

2383722

Telefone: (61) 2025-2159 / 9001 - [www.gov.br/mj/pt-br](http://www.gov.br/mj/pt-br)  
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg.br/autenticidade-assinatura/camara/leg/017/codArquivo/001-2383722>

f

2383722



26823652



08027.000008/2024-65



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Setor de Projeto de Leis em fase de sanção, indicações e requerimentos parlamentares e serviço de informação ao cidadão

**DESPACHO Nº 27/2024/SANCAO-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL**

**Destino:** Luciano Bivar, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto:** Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.107/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)

**Interessado(a):** Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

De ordem, encaminho à DIPROT para envio dos documentos abaixo listados ao Sr. *Luciano Bivar*, Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do email [ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br):

- Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.107/2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM) (26614560);
- Ofício nº 38/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ (26795053);
- Ofício nº 28/2024/SAD/DIREX/PF (26799094);
- Portaria MJSP nº 576 (26734375);
- Portaria MJSP nº 574 (26734390);
- Portaria MJSP nº 575 (26734398).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Rodrigues Grego (PST), Prestador(a) de Serviço de Técnico(a) em Secretariado**, em 25/01/2024, às 14:13, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **26823652** e o código CRC **AFB903CA**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aosistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

Referência: Processo nº 08027.000008/2024-65

SEI nº 26823652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mjnet.mj.gov.br/authenticidade/assinatura/camara.leg.br/1/codArquivo/0001-2585722>

2383722

f

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 499ª Reunião, ocorrida em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2023; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001701/2022-31, resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.998.154/0001-24, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 162, de 15 de dezembro de 2022 e que o pleito pode ser rerepresentado.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL  
Superintendente

HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ÁLVARO SILVA RIBEIRO  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor de Administração

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA CONJUNTA MJSP/ANPD Nº 7, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO e O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, a alínea "b" do inciso IV do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o § 2º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, a Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 08084.000412/2023-73, resolvem:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, que disciplina a colaboração temporária entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a execução de atividades administrativas.

Art. 2º A Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O apoio administrativo de que trata o caput engloba as atividades de logística, execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, dentre outras necessárias ao pleno funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e será válido até 30 de junho de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Substituto

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR  
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional  
de Proteção de Dados

## PORTARIA MJSP Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.012195/2022-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 1º de janeiro até 30 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023122800157

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722>

## PORTARIA MJSP Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 507, de 4 de outubro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental nas áreas de atuação do ICMBio, na região da Amazônia Legal, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira, invasão de áreas federais e combate aos incêndios na vegetação, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PORTARIA MJSP Nº 576, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas, na Operação Arpão I (Médio Solimões).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas na Operação Arpão I (Médio Solimões), nas ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 4 de janeiro a 1º de abril de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PÓLICIA FEDERAL

## DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## ALVARÁ Nº 8.841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/113750 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRÍCO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3414/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/116999 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURUPIRA SEGURANÇA ARMADA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 36.454.937/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3408/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/118957 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRÍCO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3427/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/119168 - DPF/SGO/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3422/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2383722

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 499ª Reunião, ocorrida em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2023; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001701/2022-31, resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.998.154/0001-24, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 162, de 15 de dezembro de 2022 e que o pleito pode ser rerepresentado.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL  
Superintendente

HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ÁLVARO SILVA RIBEIRO  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor de Administração

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA CONJUNTA MJSP/ANPD Nº 7, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO e O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, a alínea "b" do inciso IV do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o § 2º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, a Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 08084.000412/2023-73, resolvem:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, que disciplina a colaboração temporária entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a execução de atividades administrativas.

Art. 2º A Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O apoio administrativo de que trata o caput engloba as atividades de logística, execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, dentre outras necessárias ao pleno funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e será válido até 30 de junho de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Substituto

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR  
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional  
de Proteção de Dados

## PORTARIA MJSP Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.012195/2022-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 1º de janeiro até 30 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152023122800157

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722>

## PORTARIA MJSP Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 507, de 4 de outubro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental nas áreas de atuação do ICMBio, na região da Amazônia Legal, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira, invasão de áreas federais e combate aos incêndios na vegetação, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PORTARIA MJSP Nº 576, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas, na Operação Arpão I (Médio Solimões).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas na Operação Arpão I (Médio Solimões), nas ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 4 de janeiro a 1º de abril de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PÓLICIA FEDERAL

## DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## ALVARÁ Nº 8.841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/113750 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRÍCO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3414/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/116999 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURUPIRA SEGURANÇA ARMADA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 36.454.937/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3408/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/118957 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRÍCO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3427/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/119168 - DPF/SGO/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3422/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## RESOLUÇÃO DC/SUDENE Nº 850, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a não aprovação do financiamento, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), do projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 11, incisos III e V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, pelo artigo 6º, caput, incisos III e V, e parágrafo único, do Anexo I ao Decreto n. 11.056/2022, pelos artigos 6º, incisos III e V, 7º, e 8º da Resolução DC/SUDENE n. 271/2017 e pelos artigos 3º, caput e §§ 4º e 5º, 4º da Medida Provisória n. 2.156-5/2001 e 11, caput, 21, caput e § 2º, 22, caput e §§ 3º e 4º, do Decreto n. 7.838/2012 - Regulamento do FDNE.

CONSIDERANDO a Deliberação tomada em sua 499ª Reunião, ocorrida em 12 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária do FDNE para o exercício de 2023; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59336.001701/2022-31, resolve:

Art. 1º Não aprovar a participação do FDNE no Projeto de titularidade da Sociedade Empresarial JAIBA SO ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 37.998.154/0001-24, que objetiva a implantação de um parque solar fotovoltaico de geração de energia elétrica no município de Jaíba/MG, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Art. 2º Indicar que o Empreendimento se integra aos objetivos de promoção do desenvolvimento incluente e sustentável e enquadra-se nas diretrizes e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do Fundo, conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 162, de 15 de dezembro de 2022 e que o pleito pode ser rerepresentado.

Art. 3º Determinar a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Sudene.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL  
Superintendente

HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE  
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

ÁLVARO SILVA RIBEIRO  
Diretor de Planejamento e Articulação de Políticas

JOSÉ LINDOSO DE ALBUQUERQUE FILHO  
Diretor de Administração

## Ministério da Justiça e Segurança Pública

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA CONJUNTA MJSP/ANPD Nº 7, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO e O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, a alínea "b" do inciso IV do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, o § 2º do art. 3º do Anexo I ao Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, a Lei nº 14.460, de 25 de outubro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 08084.000412/2023-73, resolvem:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, que disciplina a colaboração temporária entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados para a execução de atividades administrativas.

Art. 2º A Portaria Conjunta MJSP/ANPD nº 5, de 9 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. O apoio administrativo de que trata o caput engloba as atividades de logística, execução orçamentária, financeira, patrimonial, contábil, dentre outras necessárias ao pleno funcionamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e será válido até 30 de junho de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública  
Substituto

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR  
Diretor-Presidente da Autoridade Nacional  
de Proteção de Dados

## PORTARIA MJSP Nº 574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.012195/2022-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, nas ações de fiscalização e de repressão ao desmatamento ilegal e demais crimes ambientais, e de combate aos incêndios florestais e queimadas, na área que compreende a Amazônia Legal, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 1º de janeiro até 30 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PORTARIA MJSP Nº 575, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, na Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 507, de 4 de outubro de 2023, e o contido no Processo Administrativo nº 02000.002335/2020-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, nas ações de proteção ambiental nas áreas de atuação do ICMBio, na região da Amazônia Legal, com ênfase no combate ao desmatamento, extração ilegal de minério e madeira, invasão de áreas federais e combate aos incêndios na vegetação, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 2 de janeiro a 31 de março de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PORTARIA MJSP Nº 576, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas, na Operação Arpão I (Médio Solimões).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, c/c o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08020.005106/2020-25 e 08000.055006/2020-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado do Amazonas na Operação Arpão I (Médio Solimões), nas ações de combate ao crime organizado, ao narcotráfico e aos crimes ambientais, na calha do Rio Negro e Solimões, no Estado do Amazonas, em atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 4 de janeiro a 1º de abril de 2024.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

## PÓLICIA FEDERAL

## DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

## COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

## ALVARÁ Nº 8.841, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/113750 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRÍCO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0001-68 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3414/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.842, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/116999 - DPF/SOD/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CURUPIRA SEGURANÇA ARMADA E MONITORAMENTO AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 36.454.937/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3408/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.843, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/118957 - DPF/URA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUCOCITRÍCO CUTRALE LTDA, CNPJ nº 61.649.810/0107-16 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3427/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

## ALVARÁ Nº 8.844, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/119168 - DPF/SGO/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIMAVERDE ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3422/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA-EXECUTIVA - DIREX/PF

OFÍCIO Nº 28/2024/SAD/DIREX/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica

À Senhora  
**ANDRÉA ASSUNÇÃO SOBRAL**  
Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Legislativos  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Brasília-DF

Assunto: **Apresentação de subsídios para resposta ao RIC nº 3.107/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM)  
Referência: **OFÍCIO nº 12/2024/Sancao-INC-RIC-SIC/GAB-SAL/SAL/MJ - Processo SEI-MJSP nº 08027.000008/2024-65**

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício acima referenciado, emitido no Processo SEI-MJSP nº 08027.000008/2024-65, encaminho as informações da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente (DAMAZ/PF), para subsidiar a resposta ao **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 3.107/2023**, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel (Cidadania/AM).

**"Quesito A)** Além da criação da Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente - DAMAZ/PF e de Delegacias Especializadas de Proteção ao Meio Ambiente – DMA/DRPJ/SR/PF, o MJSP instituiu o Plano Amazônia: Segurança e Soberania – Plano Amas, através do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023. Além disso, encontra-se em fase desenvolvimento o projeto de criação do Centro de Cooperação Policial Internacional (C<sup>2</sup>PI-Amazônia), que será instalado em Manaus-AM, sob coordenação da PF;



**Quesito B)** Durante a destruição de balsas e dragas empregadas como instrumento de crimes ambientais, no âmbito da Operação Tempestade Aurrifera e outras operações desencadeadas pela PF, são empregadas técnicas de explosivismo que incineram instantaneamente o combustível e demais resíduos líquidos, evitando-se que recaiam sobre o solo ou a água.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722>

2383

**Quesito C)** O Plano AMAS se encontra em fase de implementação, com a vigência do Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia - PESPAM. Além disso, encontram-se em fase de consolidação os Planos Táticos Integrados de Segurança Pública da Amazônia para cada estado integrante da Amazônia Legal, com a previsão de término dos Planos dos 7 (sete) estados da Amazônia Legal para o início de 2024. A Portaria MJSP nº 503, de 3 de outubro de 2023, ao instituir e definir as diretrizes para o Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia – PESPAM, estabeleceu objetivos estratégicos e eixos de atuação. Assim, serão através dessas ações estratégicas, detalhadas através da construção e execução de Planos Táticos Integrados em cada estado que compõe a Amazônia Legal, mediante um conjunto de ações desencadeadas pelos órgãos de segurança pública e de fiscalização ambiental, de forma cooperativa e integrada, que será possível fortalecer as políticas de fiscalização, tornando-se efetivas as medidas voltadas para identificação e responsabilização dos envolvidos na extração ilegal de ouro no Amazonas.

**Quesito D)** Dentro do EIXO DE ATUAÇÃO - MEIO AMBIENTE E CRIMES CONEXOS, previsto no Programa Estratégico de Segurança Pública da Amazônia – PESPAM, é previsto a seguinte estratégia de ação: desenvolver operações ostensivas integradas de policiamento, monitoramento e controle dos crimes ambientais, sob coordenação do CCPI - Amazônia (artigo 10 do Decreto 11.614/2023). Segundo essa estratégia de ação, serão estabelecidos, no âmbito dos Planos Táticos Integrados em cada estado que compõe a Amazônia Legal, táticas de ação envolvendo ações preventivas e educativas, além das medidas repressivas já previstas, destinadas especificamente para o enfrentamento da extração ilegal de recursos naturais.

**Quesito E)** O Plano AMAS prevê eixos de atuação dos órgãos de segurança pública e fiscalização no enfrentamento da criminalidade presente na Amazônia Legal. Nesse sentido, é prevista a possibilidade de participação de redes independentes provenientes da sociedade civil e dos setores envolvidos na questão da extração ilegal de ouro nas discussões promovidas pelos órgãos integrantes da estrutura de governança do Plano AMAS, inclusive mediante participação ativa no fluxo de informações e monitoramento da execução dos Planos Táticos Integrados, considerando que, dentre os eixos de atuação do Plano AMAS, está previsto o eixo: Integração e conectividade".

Atenciosamente,

**RICARDO ANDRADE SAADI**  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor-Executivo Substituto

Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ANDRADE SAADI, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 22/01/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

2383722

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=33484062&crc=EF358591](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33484062&crc=EF358591).

Código verificador: **33484062** e Código CRC: **EF358591**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722>

2383722



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 14/12/2023 17:01:19.753 - MESA

**RIC n.3107/2023**

**/REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal acerca das medidas e estratégias adotadas para conter e prevenir a extração ilegal de minério de ouro no Amazonas, considerando que este é um problema recorrente como no caso destacado pela Operação Tempestade Aurífera.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Senhor Flávio Dino, acerca das medidas e estratégias adotadas para conter e prevenir a extração ilegal de minério de ouro no Amazonas, considerando que este é um problema recorrente como no caso destacado pela Operação Tempestade Aurífera. Neste contexto, solicito:

- a)** Diante das informações apresentadas, como o Ministério da Justiça e Segurança Pública pretende intensificar a cooperação entre as forças de segurança e órgãos ambientais, como a Polícia Federal e o Ibama, para fortalecer as ações de prevenção e repressão à extração ilegal de minério de ouro, considerando a complexidade da questão?
- b)** Diante das preocupações levantadas sobre os possíveis impactos ambientais da Operação Tempestade Aurífera, qual é a abordagem do Ministério da Justiça e Segurança Pública para assegurar que as



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Digital de segurança: 2023-UVVG-DWTW-BUJ-OJUX  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



2383722



\* C D 2 3 5 4 1 5 2 4 1 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 14/12/2023 17:01:19.753 - MESA

**RIC n.3107/2023**

ações repressivas não causem danos ambientais adicionais à região do Amazonas?

- c) Como o Ministério da Justiça e Segurança Pública planeja fortalecer as políticas de fiscalização, considerando as questões levantadas sobre a efetividade dessas medidas na identificação e responsabilização dos envolvidos na extração ilegal de ouro?
- d) Qual é a estratégia do Ministério da Justiça e Segurança Pública para promover uma abordagem mais abrangente no enfrentamento da extração ilegal de recursos naturais, envolvendo ações preventivas e educativas, além das medidas repressivas já anunciadas pelas autoridades?
- e) Considerando a urgência de um diálogo mais amplo entre governo, sociedade civil e setores envolvidos na questão da extração ilegal de ouro, de que maneira o Ministério da Justiça e Segurança Pública planeja facilitar e incentivar a participação ativa desses segmentos na busca por soluções sustentáveis e integradas para o desafio enfrentado no estado do Amazonas?

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-UVVG-DWTW-BUJ-OJUX  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



2383722

\* C D 2 3 3 5 4 1 5 2 4 1 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 14/12/2023 17:01:19.753 - MESA

**RIC n.3107/2023**

Primeiramente, é necessário esclarecer que este requerimento de informações foi enviado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública por possuir ampla competência na coordenação e implementação de políticas relacionadas à justiça, segurança pública e ordem social no Brasil. Seu papel abrange desde a formulação de políticas de combate ao crime, prevenção da violência e fortalecimento do sistema de segurança até a coordenação de ações de cooperação entre estados e órgãos de segurança para garantir a proteção dos cidadãos e a manutenção da ordem pública. Além disso, o Ministério desempenha um papel fundamental na promoção de políticas de justiça social, direitos humanos e cidadania, visando construir um ambiente seguro e equitativo para todos os brasileiros.

Dito isto, justifica-se o direcionamento deste requerimento para tratar do tema relacionado.

A Polícia Federal e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) deflagraram uma operação conjunta denominada "Tempestade Aurífera", desencadeada no dia 6 de dezembro na Orla do São Raimundo, em Manaus. A ação visa prevenir e reprimir a extração ilegal de minério de ouro, uma prática que tem gerado sérios danos ambientais no estado do Amazonas.

Durante a operação, sete grandes balsas, identificadas por canos de 16 e 18 polegadas, foram destruídas, sendo apontadas como causadoras de danos ambientais significativos pela Polícia Federal. O uso de explosivos pelos agentes, embora visasse desativar essas embarcações, suscita preocupações sobre os impactos ambientais da própria operação, podendo gerar consequências não previstas para a região.

A apreensão de documentos no local, embora apresente potencial para identificar os responsáveis pela extração ilegal, também levanta questões sobre a

2383722  
\* C D 2 3 5 4 1 5 2 4 1 2 0 0 \*



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Digital de segurança: 2023-UVVG-DWTW-BU-OJUX  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 14/12/2023 17:01:19.753 - MESA

**RIC n.3107/2023**

efetividade das políticas de fiscalização. A presença constante dessas práticas ilícitas destaca a necessidade de uma abordagem mais abrangente, contemplando ações preventivas e educativas, além das repressivas.

Fica evidente a complexidade do desafio enfrentado pelas autoridades diante da extração ilegal de recursos naturais, apontando para a urgência de um diálogo mais amplo entre governo, sociedade civil e setores envolvidos. A instauração de uma investigação policial, anunciada pela Polícia Federal, destaca a necessidade de aprofundar os fatos e identificar os responsáveis. No entanto, é preciso questionar se essa abordagem punitiva é suficiente para abordar as raízes do problema.

Nesta esteira, faz-se necessária a solicitação de informações, compreendendo que o acesso aos dados da administração pública é um direito que consta no artigo 5º da Constituição Federal e em diversos normativos do país, em especial na Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei de Acesso à Informação, legislações que garantem o acesso aos documentos de caráter administrativo oficial, tanto em nível Federal, Estadual e Municipal, desde que não seja de ordem pessoal e não possuam natureza sigilosa.

Há também a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) que garante que quem solicitar a informação irá recebê-la, seja pessoa física ou jurídica, sem sequer precisar esclarecer um motivo para o mesmo. Promulgada em 2011, esta legislação estabelece que todas as esferas de governo, incluindo o Governo Federal, devem fornecer informações públicas de forma clara, acessível e transparente. Ela assegura o direito de qualquer cidadão obter informações sobre ações governamentais, desde políticas públicas até dados orçamentários. Além disso, o governo é obrigado a responder a pedidos de informação dentro de prazos definidos, salvo em casos de sigilo legalmente justificável.



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-UVVG-DWTW-BUJ-OJUX  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



2383722

\* C D 2 3 5 4 1 5 2 4 1 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal Amom Mandel - Cidadania/AM**

Apresentação: 14/12/2023 17:01:19.753 - MESA

**RIC n.3107/2023**

Dessa forma, buscando cumprir o meu papel representativo dos interesses da sociedade, entendo que é crucial assegurar a transparência, esclarecer dúvidas e estimular a fiscalização, a presente solicitação de informações tem o intuito de auxiliar na busca por soluções, respeitando o interesse público e visa garantir um sistema mais justo, acessível e eficiente para todos os brasileiros.

Estes questionamentos visam obter informações detalhadas sobre as ações planejadas ou em andamento para lidar com as questões graves levantadas pelas investigações, bem como para garantir a implementação de medidas que visem a segurança, integridade e tratamento adequado dos dependentes químicos nessas instituições.

E sabendo da extrema importância dessa matéria e entendendo a necessidade que o cidadão possui em ter acesso a informações relacionadas ao tema, para poderem avaliar se as políticas estão sendo efetivadas e se as prioridades do governo estão alinhadas com as suas necessidades, solicito as informações aqui requeridas e apoio para aprovação do presente requerimento de informações.

Sala de sessões, em de de 2023.

**Deputado AMOM MANDEL  
Cidadania/AM**

2383722  
\* C D 2 3 3 5 4 1 5 2 4 1 2 0 0 \*

Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 760 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF

Contato: (61) 3215-5760 e-mail: dep.amommandel@camara.leg.br

Documento autenticado por: David de Freitas Oliveira  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2023-UVVG-DWTW-BUJ-OJUX  
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2383722  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

